



**DELIBERAÇÃO CME nº 01/2010**

**Araruama, 25 de novembro de 2010.**

**Fixa normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Araruama.**

*O Conselho Municipal de Educação de Araruama*, no uso de suas atribuições legais, e considerando

- O disposto no art. 18 da LDB nº 9.394/96;
- A legislação federal que determina a obrigatoriedade do início do Ensino Fundamental aos 06 (seis) anos de idade, alterando, por conseguinte, a faixa etária de atendimento da Educação Infantil;
- O disposto na Resolução CNE/CEB nº 05/2009, tendo em vista o Parecer CNE/CEB nº 20/2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil,

**DELIBERA:**

**CAPÍTULO I  
DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Art. 1º.** A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito da criança de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses, a que o Estado e a família têm o dever de atender.

**Art. 2º.** A autorização para funcionamento e a supervisão educacional das instituições, públicas e privadas, de Educação Infantil serão reguladas pelas normas desta Deliberação.

**Parágrafo único-** Entende-se por instituições privadas de Educação Infantil as enquadradas nas categorias de particulares, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, nos termos do artigo 20 da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96.

**Art. 3º.** A Educação Infantil será oferecida em:

- I** - creches ou entidades equivalentes;
- II** - pré-escolas.

**§ 1º.** As creches e pré-escolas constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, regulados e supervisionados pelo órgão competente do Sistema Municipal de Ensino de Araruama e submetidos a controle social.

**§ 2º.** As creches ou entidades equivalentes destinam-se ao atendimento de crianças de até 03 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, independentemente de regime de funcionamento.

**§ 3º.** As pré-escolas destinam-se ao atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

**§ 4º.** A partir dos 06 (seis) anos, a criança é encaminhada para matrícula no primeiro ano de escolaridade do Ensino Fundamental.



**Art. 4º.** A Educação Infantil deve ser oferecida no período diurno, em jornada integral ou parcial.

**Parágrafo único.** É considerada Educação Infantil em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a 07 (sete) horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição.

**Art. 5º.** É dever do Poder Público garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.

**§ 1º.** É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 04 (quatro) ou 05 (cinco) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

**§ 2º.** As crianças que completam 06 (seis) anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil.

**§ 3º.** A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

**§ 4º.** As vagas em creches e pré-escolas devem ser oferecidas preferencialmente próximas às residências das crianças.

**Art. 6º.** As crianças que necessitam de Atendimento Educacional Especializado (AEE) serão atendidas em classes comuns, na rede regular de creches e pré-escolas, respeitado o direito a atendimento adequado em seus diferentes aspectos.

## **CAPÍTULO II** **DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS**

**Art. 7º.** O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

**Parágrafo único.** O currículo da Educação Infantil deverá assegurar a formação básica comum, respeitando as Diretrizes Curriculares Nacionais, nos termos do art. 29 da Lei nº 9.394/96.

**Art. 8º.** As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo experiências que:

- I-** promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;
- II-** favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;
- III-** possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;



- IV- recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço temporais;
- V- ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;
- VI- possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;
- VII- possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;
- VIII- incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;
- IX- promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;
- X- promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;
- XI- propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;
- XII- possibilitem a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas, e outros recursos tecnológicos e midiáticos.

**Parágrafo único.** As creches e pré-escolas, na elaboração da proposta curricular, de acordo com suas características, identidade institucional, escolhas coletivas e particularidades pedagógicas, estabelecerão modos de integração dessas experiências.

**Art. 9º.** A Educação Infantil tem como objetivos proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, a ampliação de suas experiências e estimular o interesse da criança pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

**Parágrafo único.** Dadas as particularidades do desenvolvimento da criança de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses, a Educação Infantil cumpre duas funções indispensáveis e indissociáveis, a saber:

- a) cuidar;
- b) educar.

### CAPÍTULO III DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

**Art. 10.** A Proposta Pedagógica da Educação Infantil deve considerar que a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, produz cultura, quando:

- a) constrói sua identidade pessoal e coletiva;



- b) brinca;
- c) imagina;
- d) fantasia;
- e) deseja;
- f) aprende;
- g) observa;
- h) experimenta;
- i) narra;
- j) questiona;
- k) constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade.

**Parágrafo único.** Na elaboração e execução da Proposta Pedagógica será assegurado à instituição de Educação Infantil, na forma da Lei, o respeito aos princípios do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

**Art. 11.** A Proposta Pedagógica de Educação Infantil deve respeitar os seguintes princípios:

- I- Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.
- II- Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.
- III- Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

**Art. 12.** Na observância das Diretrizes Curriculares Nacionais que fundamentam esta Deliberação, a Proposta Pedagógica das instituições de Educação Infantil deve garantir que elas cumpram plenamente sua função sociopolítica e pedagógica:

- I- oferecendo condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;
- II- assumindo a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e cuidado das crianças com as famílias;
- III- possibilitando tanto a convivência entre crianças e entre adultos e crianças quanto à ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;
- IV- promovendo a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;
- V- construindo novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com:
  - a) a ludicidade;
  - b) a democracia;
  - c) a sustentabilidade do planeta;
  - d) o rompimento de relações de dominação etária, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa.

**Art. 13.** A Proposta Pedagógica de Educação Infantil deve ter como objetivo garantir à criança:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
Estado do Rio de Janeiro  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) acesso a processos de apropriação;
- b) renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens;
- c) direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

§ 1º. Na efetivação desse objetivo, a Proposta Pedagógica das instituições de Educação Infantil vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Araruama deverão prever condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem:

- I- a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;
- II- a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança;
- III- a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização;
- IV- o estabelecimento de uma relação efetiva com a comunidade local e de mecanismos que garantam a gestão democrática e a consideração dos saberes da comunidade;
- V- o reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças de mesma idade e crianças de diferentes idades;
- VI- os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos às salas de referência das turmas e à instituição;
- VII- a acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- VIII- a apropriação pelas crianças das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas, afrodescendentes, asiáticos, europeus e de outros países da América;
- IX- o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as culturas africanas, afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e à discriminação;
- X- a dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência – física ou simbólica – e negligência no interior da instituição ou praticadas pela família, prevendo os encaminhamentos de violações para instâncias competentes.

§ 2º. A Proposta Pedagógica da Educação Infantil das crianças filhas de agricultores familiares, pescadores artesanais, assentados e acampados da reforma agrária e quilombolas, deve:

- I- reconhecer os modos próprios de vida no campo como fundamentais para a constituição da identidade das crianças moradoras em territórios rurais;
- II- ter vinculação inerente à realidade dessas populações, suas culturas, tradições e identidades, assim como a práticas ambientalmente sustentáveis;
- III- flexibilizar, se necessário, calendário, rotinas e atividades respeitando as diferenças quanto à atividade econômica dessas populações;
- IV- valorizar e evidenciar os saberes e o papel dessas populações na produção de conhecimentos sobre o mundo e sobre o ambiente natural;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
Estado do Rio de Janeiro  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- V- prever a oferta de brinquedos e equipamentos que respeitem as características ambientais e socioculturais da comunidade.

**Art. 14.** Compete à instituição de Educação Infantil elaborar e executar sua Proposta Pedagógica, considerando, no mínimo:

- I- fins e objetivos da Proposta;
- II- concepção de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem;
- III- características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;
- IV- regime de funcionamento;
- V- espaço físico, instalações e equipamentos;
- VI- relação de recursos humanos, especificando cargos e funções, habilitação e níveis de escolaridade;
- VII- parâmetros de organização de grupos e relação professor/criança;
- VIII- organização do cotidiano de trabalho junto às crianças;
- IX- proposta de articulação da instituição com a família e a comunidade;
- X- processo de avaliação do desenvolvimento integral da criança;
- XI- processo de planejamento geral e avaliação institucional;
- XII- processo de articulação da Educação Infantil com o Ensino Fundamental.

**Parágrafo único.** O regime de funcionamento das instituições de Educação Infantil atenderá às necessidades da comunidade, podendo ser ininterrupto no ano civil, respeitados os direitos trabalhistas ou estatutários dos funcionários ou servidores.

**Art. 15.** As instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

- I- a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;
- II- utilização de múltiplos registros realizados por professores e alunos (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc.);
- III- a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de educação infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/ensino fundamental);
- IV- documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na educação infantil;
- V- a não retenção das crianças na educação infantil.



**Parágrafo único.** A avaliação na Educação Infantil é realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, tomando como referência os objetivos estabelecidos para essa etapa da educação, conforme dispõem os artigos 7º, 8º e 9º desta Deliberação, sem objetivo de promoção, mesmo para acesso ao Ensino Fundamental.

**Art. 16.** Na transição para o Ensino Fundamental, a Proposta Pedagógica deve prever formas para garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental.

**Art. 17.** Os parâmetros para a organização de grupos decorrerão das especificidades da Proposta Pedagógica, recomendada a seguinte relação professor/aluno:

<b>Creche I</b>	Crianças de 0 a 11 meses	Máximo de 08 alunos / 01 professor + auxiliar
<b>Creche II</b>	Crianças de 01 a 01 ano e 11 meses	Máximo de 10 alunos / 01 professor + auxiliar
<b>Creche III</b>	Crianças de 02 a 02 anos e 11 meses	Máximo de 10 alunos / 01 professor + auxiliar
<b>Creche IV</b>	Crianças de 03 a 03 anos e 11 meses	Máximo de 20 alunos / 01 professor + auxiliar
<b>Pré I</b>	Crianças de 04 a 04 anos e 11 meses	Máximo de 20 alunos / 01 professor + auxiliar
<b>Pré II</b>	Crianças de 05 a 05 anos e 11 meses	Máximo de 20 alunos / 01 professor + auxiliar

§ 1º. Para cada aluno que necessita de Atendimento Educacional Especializado (AEE), e/ou com problemas de desenvolvimento de todos os níveis e tipos, incluído nas turmas regulares das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, o número de alunos, previsto no *caput* deste artigo, deverá ser reduzido em 02 (dois).

§ 2º. Fica a critério da instituição da rede privada de Educação Infantil a adoção da medida prevista no § 1º deste artigo.

#### CAPÍTULO IV DOS RECURSOS HUMANOS

**Art. 18.** A direção da instituição de Educação Infantil será exercida por profissional formado em curso de graduação em Pedagogia, ou em nível de pós-graduação em Educação – Administração Escolar.

**Parágrafo único.** No caso de escola com mais de 150 (cento e cinquenta) alunos, deverão compor a Equipe Suporte Pedagógico 01 (um) Orientador Educacional e 01 (um) Orientador Pedagógico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
Estado do Rio de Janeiro  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**Art. 19.** O docente para atuar na Educação Infantil será formado em curso de nível superior (Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia), admitida como formação mínima a oferecida em nível médio, na modalidade normal.

§ 1º. O Sistema de Ensino promoverá a formação continuada em serviço para o aperfeiçoamento dos professores legalmente habilitados para o magistério e dos profissionais em exercício em instituições de Educação Infantil, de modo a viabilizar formação que atenda aos objetivos da Educação Infantil e às características da criança de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

§ 2º. A função de Auxiliar de Educação Infantil será exercida por profissional com formação mínima no nível do Ensino Médio, preferencialmente na modalidade Normal.

**Art. 20.** As mantenedoras das instituições de Educação Infantil podem organizar equipes multiprofissionais para atendimentos específicos às turmas sob sua responsabilidade, tais como:

- a) Psicopedagogo;
- b) Psicólogo;
- c) Pediatra;
- d) Fonoaudiólogo;
- e) Assistente Social e outros.

§ 1º. No caso de a instituição de ensino privada oferecer refeições, deve compor a equipe técnica da escola um Nutricionista, responsável pelo cardápio e demais atribuições inerentes ao exercício da profissão.

§ 2º. No caso de utilização de piscina, deverá haver a presença de Professor de Educação Física.

**Art. 21.** No caso de instituição da rede privada de Educação Infantil, qualquer alteração do corpo técnico-administrativo deverá ser comunicada pelo Representante Legal, em expediente ao Conselho Municipal de Educação, acompanhado da habilitação do novo profissional que está assumindo a função, bem como do termo de compromisso, com disponibilidade de horário.

## **CAPÍTULO V** **DO ESPAÇO, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS**

**Art. 22.** Os espaços serão projetados de acordo com a Proposta Pedagógica da instituição de Educação Infantil, a fim de favorecer o desenvolvimento das crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses, respeitadas as suas necessidades e capacidades.

**Parágrafo único.** Em se tratando de turmas de Educação Infantil, em escolas de Ensino Fundamental e/ou Médio, alguns destes espaços deverão ser de uso exclusivo das crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses, podendo outros ser compartilhados com os demais níveis de ensino, desde que a ocupação se dê em horário diferenciado, respeitada a Proposta Pedagógica da escola.

**Art. 23.** Todo imóvel destinado à Educação Infantil pública ou privada, dependerá de aprovação pelo órgão oficial competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
Estado do Rio de Janeiro  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

§ 1º. O prédio deverá adequar-se ao fim a que se destina e atender, no que couber, às normas e especificações técnicas da legislação pertinente.

§ 2º. O imóvel deverá apresentar condições adequadas de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento e higiene, em total conformidade com a legislação que rege a matéria.

**Art. 24.** Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter uma estrutura básica que contemple:

- I- espaços para recepção/secretaria;
- II- salas para professores, equipe técnico-pedagógica e pessoal de apoio;
- III- salas para atividades das crianças, com boa ventilação e iluminação natural e artificial, mobiliário e equipamentos adequados, paredes laváveis e piso revestido de material lavável;
- IV- nos casos de oferecimento de alimentação:
  - a) refeitório que atenda às exigências de saúde, higiene e segurança;
  - b) cozinha com despensa atendendo às normas de segurança e, higiene e local próprio com balcão e pia para preparação de mamadeiras;
  - c) utensílios de cozinha apropriados a uso contínuo e que não oferecem riscos de contaminação e acidente;
  - d) botijões de gás localizados em área externa reservada para este fim.
- V- instalações sanitárias completas, suficientes e próprias para uso das crianças e uso dos adultos;
- VI- bebedouros em número suficiente, equipados com filtro e de fácil acesso e manuseio para as crianças;
- VII- berçário, se for o caso, provido de berços individuais, com espaço mínimo de meio metro entre eles (dentro das normas específicas para este mobiliário), área livre para estimulação e movimentação das crianças, locais para amamentação e para higienização, com balcão e pia, além de espaço para o banho de sol das crianças;
- VIII- área coberta destinada à recreação dirigida e área verde, ainda que sob a forma de canteiros, cujas plantas não ofereçam riscos à saúde;
- IX- aparelhos fixos de recreação opcionais, que atendam às normas de segurança com conservação e manutenção periódicas;
- X- extintores de incêndio, revisados, atendendo ao prazo de validade.

§ 1º. Recomenda-se que:

- a) não devem ser usados carpetes tapetes ou cortinas;
- b) os pisos devem ser antiderrapantes;
- c) as tomadas e interruptores de luz estejam protegidos com material próprio;
- d) na existência de escadas, antiderrapantes nos degraus e corrimão para apoio e segurança.

§ 2º. A área coberta mínima para as salas de atividades das crianças deve ser de 1,50 m<sup>2</sup> por criança atendida, sendo permitida a ocupação máxima de 80 % (oitenta por cento) do total da área física.



**Art. 25.** As áreas ao ar livre deverão possibilitar as atividades de expressão física, artística e de lazer, contemplando também áreas verdes.

## CAPÍTULO VI DA CRIAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO

**Art. 26.** Entende-se por criação o ato próprio pelo qual o mantenedor formaliza a intenção de criar e manter uma instituição de Educação Infantil e compromete-se a sujeitar seu funcionamento às normas do Sistema de Ensino.

§ 1º. O ato de criação efetiva-se para as instituições de Educação Infantil, mantidas pelo Poder Público, por lei municipal, e, para as mantidas pela iniciativa privada, por manifestação expressa do mantenedor em ato jurídico ou declaração própria.

§ 2º. O ato de criação a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, que depende da aprovação do órgão próprio do Sistema de Ensino.

**Art. 27.** A Autorização para Funcionamento de instituição de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Araruama efetiva-se por ato próprio do Prefeito Municipal.

**Art. 28.** A Autorização para Funcionamento de instituição de Educação Infantil da rede privada efetiva-se por ato do Conselho Municipal de Educação, mediante parecer específico.

**Parágrafo único.** A Autorização para Funcionamento de que trata o *caput* deste artigo deve ser renovada a cada 05 (cinco) anos

**Art. 29.** O processo de Autorização para Funcionamento de instituição privada será autuado no protocolo da SEDUC, pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes do prazo previsto para início das atividades, e deverá conter:

- I – requerimento dirigido ao titular do órgão ao qual compete a autorização, subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora (**Anexo I**);
- II – registro do mantenedor, se da iniciativa privada, junto aos órgãos competentes: Cartório de Títulos e Documentos, Junta Comercial e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
- III – identificação da instituição de Educação Infantil e endereço;
- IV – comprovação da propriedade do imóvel, da sua locação ou cessão, por prazo não inferior a 02 (dois) anos;
- V – planta baixa ou croqui dos espaços e das instalações;
- VI – relação do mobiliário, equipamentos, material didático-pedagógico e acervo bibliográfico;
- VII – relação dos recursos humanos e comprovação de sua habilitação e escolaridade (**Anexos II e III**);
- VIII – previsão de matrícula com demonstrativo da organização de grupos (**Anexo IV**);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
Estado do Rio de Janeiro  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- IX** – cópia da Proposta Pedagógica;
- X** – plano de capacitação permanente dos recursos humanos;
- XI** – cópia do Regimento Escolar que expresse a organização pedagógica, administrativa e disciplinar da instituição de Educação Infantil;
- XII** – laudo da inspeção sanitária;
- XIII** – laudo do Corpo de Bombeiros;
- XIV** – alvará expedido pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal.

§ 1º. O processo será encaminhado ao órgão competente do Sistema de Ensino, para ser instruído com relatório de verificação *in loco*, e, em seguida, encaminhado ao CME para pronunciamento.

§ 2º. A emissão do ato de autorização fica condicionada ao cumprimento de todas as exigências documentais discriminadas nesta Deliberação.

§ 3º. O prazo concedido para o cumprimento de exigências é de até 30 (trinta) dias, podendo, em caso justificado e aceito pelas autoridades competentes, ser renovado até 02 (duas) vezes por igual período, após o qual o processo será arquivado.

**Art. 30.** Cabe ao CME, após exame preliminar do processo, num prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhá-lo ao órgão próprio da SEDUC para designação de Comissão Verificadora, que deverá verificar *in loco* as condições de funcionamento da instituição escolar, tendo em vista as normas estabelecidas pela presente Deliberação.

**Parágrafo único.** A Comissão Verificadora de que trata este artigo será composta por 03 (três) Supervisores Escolares.

**Art. 31.** A Comissão Verificadora tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua designação, para emitir pronunciamento conclusivo no corpo do processo, após o qual o encaminhará ao órgão próprio da SEDUC, que o fará chegar ao CME para pronunciamento sobre a expedição do ato final de autorização para funcionamento.

**Art. 32.** Os prazos atribuídos aos órgãos oficiais terão sua contagem interrompida durante o tempo concedido ao estabelecimento de ensino para o cumprimento de eventuais exigências.

**Parágrafo único.** O prazo concedido pela Comissão para o cumprimento das exigências poderá, em caso justificado e aceito pela autoridade competente, ser renovado até 02 (duas) vezes por igual período.

**Art. 33.** O laudo favorável da Comissão Verificadora, comunicado por escrito à mantenedora do estabelecimento, não permite o funcionamento imediato, devendo a instituição aguardar a publicação do ato autorizativo do CME.

**Art. 34.** Negada a autorização para funcionamento, o requerente pode, cumpridas todas as exigências desta Deliberação e fundamentado seu pedido, recorrer ao CME, no prazo de até 30 (trinta) dias após ciência do despacho denegatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
Estado do Rio de Janeiro  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**Art. 35.** A desativação de instituição de Educação Infantil, autorizada a funcionar, poderá ocorrer por decisão do mantenedor, em caráter temporário ou definitivo.

§ 1º. Entende-se por desativação temporária a que ocorrer por período não superior a 02 (dois) anos, ficando, neste caso, o acervo sob a responsabilidade da entidade mantenedora da instituição de ensino.

§ 2º. No caso de instituição que ofereça exclusivamente Educação Infantil, desativada de forma definitiva, a SEDUC providenciará o recolhimento do acervo.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO**

**Art. 36.** O ato autorizativo para funcionamento da etapa de Educação Infantil das instituições privadas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Araruama é renovado a cada 05 (cinco) anos.

**Art. 37.** O processo de solicitação de Renovação de Autorização para Funcionamento será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação de Araruama, no prazo de 90 (noventa) dias antes do término do ato autorizativo, através de requerimento, na forma do **Anexo V**.

**Parágrafo único.** A renovação do ato autorizativo fica condicionada aos resultados de avaliação da instituição, expressos em relatório emitido pelo Serviço de Supervisão Educacional da SEDUC, até 120 (cento e vinte) dias antes do término da validade da autorização.

**Art. 38.** Caberá a uma comissão de Supervisores Educacionais, da qual fará parte o Supervisor que acompanha o estabelecimento, pronunciar-se conclusivamente quanto à renovação do ato autorizativo, abordando no relatório mencionado no artigo anterior, entre outros aspectos que julgar relevantes:

- a) o estado de conservação, as condições de adequação, salubridade, higiene e segurança das instalações físicas;
- b) o mobiliário, materiais e equipamentos em geral;
- c) a existência, a viabilidade, a coerência e a execução da Proposta Pedagógica;
- d) a habilitação e comprovação do vínculo empregatício dos recursos humanos em atuação no estabelecimento.

§ 1º. A Renovação da Autorização para Funcionamento compete ao Conselho Municipal de Educação.

§ 2º. Negada a Renovação da Autorização para Funcionamento, o Representante Legal poderá recorrer ao Conselho Municipal de Educação, no prazo de até 30 (trinta) dias após ciência do despacho denegatório, através de ofício fundamentado e protocolizado junto a este órgão.

**Art. 39.** Constatada a inexistência das condições necessárias para a Renovação da Autorização para Funcionamento, o Conselho Municipal de Educação determina a cessação das atividades da etapa de Educação Infantil do estabelecimento.



## CAPÍTULO VIII DA SUPERVISÃO EDUCACIONAL

**Art. 40.** A Supervisão Educacional, que compreende o acompanhamento do processo de autorização e a avaliação sistemática do funcionamento das instituições de Educação Infantil, é de responsabilidade do Sistema de Ensino, ao qual cabe velar pela observância das leis de ensino e das decisões do Conselho Municipal de Educação, atendido o disposto nesta Deliberação.

**Art. 41.** Compete aos órgãos específicos do Sistema de Ensino definir e implementar procedimentos de supervisão, avaliação e controle das instituições de Educação Infantil, na perspectiva de aprimoramento da qualidade do processo educacional.

**Art. 42.** À Supervisão Educacional compete verificar:

- I – o cumprimento da legislação educacional;
- II – a execução da proposta pedagógica;
- III – condições de matrícula e permanência das crianças em creche e pré-escola;
- IV – o processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados, considerando o previsto na proposta pedagógica da instituição de educação infantil e na regulamentação vigente;
- V – a qualidade dos espaços físicos, instalações e equipamentos e a adequação às suas finalidades;
- VI – a regularidade dos registros de documentação e arquivo;
- VII – a oferta e execução de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde nas instituições de educação infantil mantidas pelo poder público;
- VIII – a articulação da instituição de educação infantil com a família e a comunidade.

**Art. 43.** À Supervisão Educacional cabe também propor às autoridades competentes o cessar de efeitos dos atos de autorização da instituição privada, quando comprovadas irregularidades que comprometam o seu funcionamento ou quando verificado o não cumprimento da Proposta Pedagógica, assegurado o direito à ampla defesa.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 44.** As instituições mantidas pela iniciativa privada, que oferecem Educação Infantil já autorizadas a funcionar com esse nível de ensino – pelo órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação ou da Secretaria Municipal de Educação de Araruama – deverão adequar-se aos termos desta Deliberação.

**§ 1º.** O prazo para a adequação prevista no *caput* é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta Deliberação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
Estado do Rio de Janeiro  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

§ 2º. A adequação deverá ser solicitada em processo próprio, dirigido ao CME e instruído conforme os incisos do *caput* do art. 29 desta Deliberação, acrescidos de cópia do ato autorizativo anteriormente concedido.

§ 3º. O processo seguirá a tramitação prevista nos §§ do art. 29 e nos art. 30 a 34 desta Deliberação.

**Art. 45.** As instituições mantidas pela iniciativa privada, que oferecem Educação Infantil sem o competente ato autorizativo, estarão sujeitas às penalidades previstas na forma da Lei.

**Parágrafo único.** Cabe à SEDUC, por sua ação supervisora, notificar as instituições referidas no *caput* deste artigo.

**Art. 46.** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Deliberação nº 01/2002 e demais disposições em contrário.

### **CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Planejamento, Legislação e Normas acompanha o Voto da Relatora.

Araruama, 09 de dezembro de 2010.

Denise Veiga Jardim  
Carla Adriana Gil Marchon Barbosa  
Osvaldo Norberto Gonçalves Filho  
David Schlenz  
Simoni Nogueira Marinho Vianna – Relatora.

### **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade.

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 2010.

---

**VERA MARIA PINTO DE FIGUEIREDO**  
**PRESIDENTE DO CME**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
Estado do Rio de Janeiro  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**DELIBERAÇÃO/CME N.º 01/CME, de 09 de dezembro de 2010.**

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO**

**(Observado o Art. 29 – Inciso I)**

Senhora Secretária Municipal de Educação e Cultura,

\_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ representante legal e mantenedor (a) do estabelecimento de ensino denominado \_\_\_\_\_, no município de Araruama, vem requerer a V. S<sup>a</sup>. se digne conceder Autorização para Funcionamento de Instituição de Educação Infantil na forma do disposto na Deliberação nº \_\_\_/2010 do Conselho Municipal de Educação, para o que junta a documentação exigida, informando que o início das atividades está previsto para \_\_\_\_\_.

Neste ato, declara pleno conhecimento de inteiro teor da mencionada Deliberação, em especial o fato de que é terminantemente proibido o funcionamento desautorizado de estabelecimento de ensino, cabendo ao responsável pela instituição infratora responder civil e criminalmente pelo funcionamento assim caracterizado e por todo e qualquer dano causado aos usuários e a seus responsáveis.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Araruama, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Entidade Mantenedora



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
Estado do Rio de Janeiro  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DELIBERAÇÃO/CME N.º 01/CME, de 09 de dezembro de 2010.

**ANEXO II**

**INDICAÇÃO E COMPROMISSO DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**(Observado o Art. 29 – Inciso VII)**

\_\_\_\_\_, Representante Legal da pessoa jurídica denominada \_\_\_\_\_, mantenedora do estabelecimento escolar denominado \_\_\_\_\_, localizado na (o) \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_ - Município de Araruama, indica os profissionais abaixo relacionados, que aqui expressam o compromisso de, oportunamente, assumirem as funções para as quais ora são indicados e cumprirem as atribuições a elas pertinentes.

CARGO	NOME	Diploma/Registro Autorização Órgão Expedidor	Nº da CTPS	CPF	Identidade
DIRETOR					

CARGO	2ª Feira	3ª Feira	4ª Feira	5ª Feira	6ª Feira	Sábado	Nº da CTPS	Endereço Completo	Assinatura
DIRETOR SUBSTITUTO									

Araruama, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Entidade Mantenedora



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
Estado do Rio de Janeiro  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DELIBERAÇÃO/CME N.º 01/CME, de 09 de dezembro de 2010.

ANEXO III

**INDICAÇÃO E COMPROMISSO DA EQUIPE DOCENTE**

(Observado o Art. 29 – Inciso VII)

\_\_\_\_\_, Representante Legal da \_\_\_\_\_, indica os profissionais abaixo listados para terem exercício no \_\_\_\_\_, situado na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de Araruama, os quais assumem o compromisso de cumprir suas funções:

Nome do Professor	Atuação	Diploma/Registro Autorização Órgão Expedidor	Nº da CTPS	Assinatura

Araruama, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Entidade Mantenedora



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
Estado do Rio de Janeiro  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**DELIBERAÇÃO/CME N.º 01/CME, de 09 de dezembro de 2010.**

**ANEXO IV**

**QUADRO DE PREVISÃO DA CAPACIDADE DE MATRÍCULA**  
(Observado o § 2º do Art. 24 - 80 % para ocupação - 1,50 m2 por aluno)

Nº da Sala	Medida da Sala - em m2	Etapa da Educação Infantil/Turma		Nº de Alunos	
		1º Turno	2º Turno	1º Turno	2º Turno
<b>TOTAL DE MATRÍCULA POR TURNO</b>					
<b>TOTAL GERAL DE MATRÍCULA</b>					

Araruama, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Entidade Mantenedora

Assinatura e carimbo da Comissão Verificadora:

\_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
Estado do Rio de Janeiro  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DELIBERAÇÃO/CME N.º 01/CME, de 09 de dezembro de 2010.

ANEXO V

**REQUERIMENTO**

**(Observado o Art. 37 e parágrafo único)**

SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARUAMA,

\_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, Representante Legal da entidade mantenedora do estabelecimento de ensino denominado \_\_\_\_\_, localizado na \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município de Araruama, telefone \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, autorizado a funcionar pelo (a) *(mencionar ato autorizativo)* \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, expedido (a) pelo Conselho Municipal de Educação de Araruama, vem requerer a V. Sa. que se digne conceder, na forma do disposto na Deliberação nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, art. 36 a 39, Renovação de Autorização para funcionamento com a Educação Infantil, de *(mencionar etapa inicial)* \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ *(mencionar etapa final)*.

Neste ato, declara ter ciência de que a renovação em tela ficará condicionada aos resultados da avaliação da instituição por uma Comissão de Supervisores Educacionais da Secretaria Municipal de Educação de Araruama e que, caso seja negada a renovação pleiteada, a instituição poderá recorrer ao Conselho Municipal de Educação, no prazo de até (30) trinta dias após ciência do parecer denegatório, através de processo fundamentado e protocolizado junto ao Conselho.

Nestes termos  
Pede deferimento

Araruama, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE LEGAL**